



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do art. 14 do Decreto Municipal n.º 3.351 de 16 de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O art. 14 do Decreto Municipal n.º 3.351 de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável pelas caçambas às seguintes penalidades:

a) Notificação com prazo de 07 (sete) dias para que seja regularizada a situação;

b) Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UPFM-LS caso a empresa não regularize a sua situação no prazo estabelecido;

c) Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

d) Cassação do alvará de funcionamento, caso ocorram 03 (três) infrações do mesmo tipo no prazo de um 01 (ano).

§ 1º Para a gradação da multa serão observadas as seguintes circunstâncias:

I – Infração leve multa de 50 a 150 UPFM-LS, nos seguintes casos:

a) Descarte de até 7m³ de material inerte, em estradas rurais ou áreas de expansão urbana;

b) Ser o infrator primário;

c) Trafegar sem a respectiva GTRCC.

II – Infração média multa de 151 a 350 UPFM-LS, nos seguintes casos:

a) Descarte de até 28m³ de material inerte, em estradas rurais, áreas de expansão urbana ou urbanas;

b) Descarte de até 7m³ de material orgânico (lixo) ou contaminantes, em estradas rurais, áreas de expansão urbana ou urbanas;

c) Ser o infrator reincidente na mesma infração, no prazo de um ano;

d) Falta da pintura das tarjas refletoras na caçamba, multa de 204,30 UPFM-LS.

III – Infração grave multa de 351 a 500 UPFM-LS, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) Descarte de material inerte, orgânicos ou contaminantes, em qualquer quantidade, no interior de APPs – Áreas de Preservação Permanente ou Áreas Verdes;

b) Ser o infrator reincidente na mesma infração, no prazo de 06 (seis) meses;

c) Em caso de descarte de material tóxico, radioativo ou altamente poluidor, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da multa não exige o infrator da reparação do dano ambiental provocado, implicando em imediata remoção do resíduo descarregado e demais medidas determinadas pelo órgão competente.

§ 3º Quando da solicitação do habite-se, caso o proprietário deixei de protocolar a comprovação do descarte regular de resíduos de construção, nos termos do parágrafo único do artigo 13, o mesmo deverá ser notificado para apresentar a documentação no prazo de 07 (sete) dias.

§ 4º O descumprimento a notificação sujeitará o proprietário à multa de 100 UPFM-LS.”

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal n.º 3.351 de 16 de maio de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal